

Marcos José Rocha dos Santos - Governador

Porto Velho, 11 de março de 2020

Edição 46

PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO

CASA CIVIL

LEI N° 4.714, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores públicos estaduais do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1°Fica assegurada a recomposição salarial de 2% (dois por cento) para os servidores estaduais, efetivos e comissionados do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.
 - § 1°A base de cálculo do percentual previsto neste artigo será o valor da remuneração no mês de fevereiro de 2020.
- § 2°A revisão concedida por esta Lei observa futura e eventual revisão geral anual de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, relativa ao exercício de 2020.
 - § 3°A recomposição salarial de que trata este artigo é extensiva aos servidores inativos e pensionistas do Poder Judiciário.
 - Art. 2ºAs despesas resultantes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas ao Poder Judiciário.
 - Art. 3°Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1° de março de 2020.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 10 de março de 2020, 132° da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador

Protocolo 0010546599

PGE

Portaria nº 169 de 11 de março de 2020

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no artigo 11 da Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Estado.

Considerando a incumbência da Equipe designada pela Portaria nº 192, de 3 de março de 2020, publicada no DOeTCE-RO nº 2062, de 4 de março de 2020, relativa a realização de Auditoria de Conformidade na Gestão da Dívida Ativa Tributária Estadual,

Considerando a necessidade de montar equipe capaz de atender as demandas originadas do TCE no bojo da Auditoria de Conformidade na Gestão da Dívida Ativa Tributária Estadual

${\sf RESOLVE};$

Art. 1º. Designar comissão especial temporária para acompanhamento da auditoria da dívida ativa com os seguintes membros:

I - Presidente e interlocutor junto ao TCE/RO:

a)Fábio de Sousa Santos, Procurador do Estado, matrícula n º300115778.

II - Membros:

- Aparício Paixão Ribeiro Júnior, Procurador do Estado, matrícula n º; 300037721
- 2. Artur Leandro Veloso de Souza, Procurador do Estado, matrícula n º300115794
- 3. Franklin Silveira Baldo, Procurador do Estado, matrícula n º300135548
- Art. 2º. A comissão especial temporária terá a duração até o términoda Auditoria de Conformidade na Gestão da Dívida Ativa Tributária Estadual, prorrogável por ato deste Procurador Geral.
 - Art. 3°. Essa portaria tem vigência no ato da sua publicação.

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado

Protocolo 0010604234

SUGESP

Portaria nº 111 de 10 de março de 2020

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS – SUGESP, no uso de suas atribuições que são delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, bem como no Decreto nº 23.273 de 15 de outubro de 2018 que estabelece as ações a serem cumprida pelas Unidades de Recursos Humanos no âmbito da Administração Direta.